

第 1 期

第一組

澳門特別行政區公報
由第一組及第二組組成

二零一七年一月三日，星期二



Número 1

I

SÉRIE

do *Boletim Oficial* da Região Administrativa Especial de Macau, constituído pelas séries I e II

Terça-feira, 3 de Janeiro de 2017

澳門特別行政區公報

BOLETIM OFICIAL DA REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU

目 錄

澳門特別行政區

第 1/2017 號行政命令：

訂定獲許可在澳門特別行政區營運的若干信用機構於二零一六年度的監察費。.....

3

SUMÁRIO

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU

Ordem Executiva n.º 1/2017:

Define as taxas de fiscalização de várias instituições de crédito autorizadas a operar na Região Administrativa Especial de Macau, para o ano de 2016.

3

印務局，澳門官印局街。電話：2857 3822 • 傳真：2859 6802 • 電子郵件：info@io.gov.mo

Imprensa Oficial, Rua da Imprensa Nacional — Macau. Tel.: 2857 3822 • Fax: 2859 6802 • E-mail: info@io.gov.mo
網址 Website: <http://www.io.gov.mo>

附註：印發二零一六年十二月三十日第五十二期《澳門特別行政區公報》第一組副刊、十二月三十日第五十二期《澳門特別行政區公報》第一組第二副刊、十二月三十一日《澳門特別行政區公報》第一組特刊一份，內容如下：

二零一六年十二月三十日第五十二期《澳門特別行政區公報》第一組副刊：

目 錄

澳門特別行政區

第 11/2016 號法律：

2017年財政年度預算案。..... 3148

二零一六年十二月三十日第五十二期《澳門特別行政區公報》第一組第二副刊：

目 錄

澳門特別行政區

第 80/2016 號行政命令：

核准郵電局的標誌。..... 4022

第 524/2016 號行政長官批示：

許可訂立執行“人工島與新城填海區A區的連接橋設計連建造工程”的合同。..... 4024

二零一六年十二月三十一日《澳門特別行政區公報》第一組特刊：

目 錄

澳門特別行政區

第 525/2016 號行政長官批示：

核准《交通事務局費用及價金表》。..... 2

第 526/2016 號行政長官批示：

調整經第35/2003號行政法規核准的《公共泊車服務規章》第四十七條第一款規定的移走和存放車輛的應繳費用。..... 11

Nota: Foram publicados o suplemento ao Boletim Oficial da RAEM n.º 52/2016, I Série, de 30 de Dezembro, o 2.º suplemento ao Boletim Oficial da RAEM n.º 52/2016, I Série, de 30 de Dezembro, e um Número Extraordinário, I Série, de 31 de Dezembro, inserindo o seguinte:

No Boletim Oficial da RAEM n.º 52/2016, I Série, suplemento, de 30 de Dezembro:

SUMÁRIO

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU

Lei n.º 11/2016:

Lei do Orçamento de 2017 3148

No Boletim Oficial da RAEM n.º 52/2016, I Série, 2.º suplemento, de 30 de Dezembro:

SUMÁRIO

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU

Ordem Executiva n.º 80/2016:

Aprova o logotipo da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações. 4022

Despacho do Chefe do Executivo n.º 524/2016:

Autoriza a celebração do contrato para a execução de «Empreitada de concepção e construção da Ponte de Ligação entre a Ilha Artificial e a Zona A dos Novos Aterros Urbanos». 4024

No Boletim Oficial da RAEM, Número Extraordinário, I Série, de 31 de Dezembro de 2016:

SUMÁRIO

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU

Despacho do Chefe do Executivo n.º 525/2016:

Aprova a Tabela de Taxas e Preços da Direcção dos Serviços para os Assuntos de Tráfego. 2

Despacho do Chefe do Executivo n.º 526/2016:

Actualiza as taxas devidas pela remoção de veículos e pelo respectivo depósito, estipuladas no n.º 1 do artigo 47.º do Regulamento do Serviço Público de Parques de Estacionamento, aprovado pelo Regulamento Administrativo n.º 35/2003. 11

澳門特別行政區

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU

第 1/2017 號行政命令

Ordem Executiva n.º 1/2017

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條（四）項規定的職權，發佈本行政命令。

Usando da faculdade conferida pela alínea 4) do artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, o Chefe do Executivo manda publicar a presente ordem executiva:

第一條

信用機構的監察費

Artigo 1.º

Taxa de fiscalização das instituições de crédito

一、根據七月五日第32/93/M號法令核准的《金融體系法律制度》第十一條的規定，獲許可在澳門特別行政區營運的全能業務銀行於二零一六年度的監察費如下：

1. Para o ano de 2016, as taxas de fiscalização dos bancos autorizados a operar na Região Administrativa Especial de Macau (RAEM) com licença plena, previstas no artigo 11.º do Regime Jurídico do Sistema Financeiro, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 32/93/M, de 5 de Julho, são as seguintes:

（一）在澳門特別行政區設立總行的銀行以及總部設於外地的銀行分行，監察費統一為澳門幣十三萬四千元；

1) Pela sede dos bancos constituídos na RAEM e sucursais de bancos com sede no exterior, uma taxa uniforme de \$ 134 000,00 (cento e trinta e quatro mil patacas) para cada instituição;

（二）上項所指機構在澳門特別行政區每一支行的附加監察費為澳門幣二萬四千元。

2) Por cada agência na RAEM das instituições referidas na alínea anterior, o adicional de \$ 24 000,00 (vinte e quatro mil patacas).

二、七月五日第32/93/M號法令核准的《金融體系法律制度》第十五條d項所指的不屬金融公司的非銀行信用機構，於二零一六年度的監察費如下：

2. Relativamente ao ano de 2016, as taxas de fiscalização das instituições de crédito não bancárias referidas na alínea d) do artigo 15.º do Regime Jurídico do Sistema Financeiro, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 32/93/M, de 5 de Julho, não classificadas como sociedades financeiras, são as seguintes:

（一）在澳門特別行政區設立總行的非銀行信用機構，監察費統一為澳門幣四萬零二百元；

1) Pela sede das instituições de crédito não bancárias constituídas na RAEM, uma taxa uniforme de \$ 40 200,00 (quarenta mil e duzentas patacas);

（二）上項所指機構在澳門特別行政區每一支行的附加監察費為澳門幣七千二百元。

2) Por cada agência na RAEM das instituições referidas na alínea anterior, o adicional de \$ 7 200,00 (sete mil e duzentas patacas).

三、根據二月二十六日第15/83/M號法令第十二條第一款的規定，金融公司於二零一六年度的監察費為截至二零一六年十二月三十一日已繳公司資本的百分之零點三，最高金額為澳門幣十五萬元。

3. Relativamente ao ano de 2016, a taxa de fiscalização das sociedades financeiras, prevista no n.º 1 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 15/83/M, de 26 de Fevereiro, é fixada em 0,3%, aplicada sobre o respectivo capital social realizado em 31 de Dezembro de 2016, com o limite máximo de \$ 150 000,00 (cento e cinquenta mil patacas).

第二條

金融中介業務公司的監察費

Artigo 2.º

Taxa de fiscalização das companhias de intermediação financeira

根據七月五日第32/93/M號法令核准的《金融體系法律制度》第十一條的規定，金融中介業務公司於二零一六年度的監察費為澳門幣六萬元。

Às companhias de intermediação financeira aplica-se, nos termos do artigo 11.º do Regime Jurídico do Sistema Financeiro, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 32/93/M, de 5 de Julho, referente ao ano de 2016, uma taxa anual de fiscalização de \$ 60 000,00 (sessenta mil patacas).

第三條
兌換店的監察費

一、根據九月十五日第38/97/M號法令第十四條的規定，兌換店於二零一六年度的監察費為澳門幣一萬六千元。

二、根據上款所指條文的規定，獲許可經營兌換櫃台的實體於二零一六年度的監察費為澳門幣一萬六千元。

第四條
現金速遞公司的監察費

根據五月五日第15/97/M號法令第十九條的規定，現金速遞公司於二零一六年度的監察費為澳門幣三萬二千元。

第五條
其他金融機構的監察費

根據七月五日第32/93/M號法令核准的《金融體系法律制度》第十一條的規定，其他金融機構於二零一六年度的監察費為澳門幣三萬六千元。

二零一六年十二月十九日。

命令公佈。

行政長官 崔世安

Artigo 3.º

Taxa de fiscalização das casas de câmbio

1. A taxa de fiscalização das casas de câmbio, prevista no artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 38/97/M, de 15 de Setembro, referente ao ano de 2016, é fixada em \$ 16 000,00 (dezassex mil patacas).

2. Às entidades autorizadas a explorar balcões de câmbio aplica-se, nos termos do artigo referido no número anterior, referente ao ano de 2016, uma taxa anual fixa de \$ 16 000,00 (dezassex mil patacas).

Artigo 4.º

Taxa de fiscalização das sociedades de entrega rápida de valores em numerário

Às sociedades de entrega rápida de valores em numerário aplica-se, nos termos do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 15/97/M, de 5 de Maio, referente ao ano de 2016, uma taxa anual de fiscalização de \$ 32 000,00 (trinta e duas mil patacas).

Artigo 5.º

Taxa de fiscalização das outras instituições financeiras

Às outras instituições financeiras aplica-se, nos termos do artigo 11.º do Regime Jurídico do Sistema Financeiro, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 32/93/M, de 5 de Julho, referente ao ano de 2016, uma taxa anual de fiscalização de \$ 36 000,00 (trinta e seis mil patacas).

19 de Dezembro de 2016.

Publique-se.

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.



印務局
Imprensa Oficial

每份售價 \$4.00

PREÇO DESTE NÚMERO \$ 4,00